



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2003



Série

Número 35

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Acta n.º 40 da Associação Académica da Universidade da Madeira

Alteração dos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Despachos

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Alteração dos Estatutos da Associação Académica da
Universidade da Madeira

Acta Número Quarenta

Aos vinte dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois, pelas quinze horas, reuniu em sessão ordinária, no anfiteatro quatro Campus Universitário da Penteada a A.G. da UMA, a Assembleia Geral da Associação Académica da Universidade da Madeira sob a presidência da Vice-Presidente deste órgão, na sequência da convocatória efectuada expressamente para o efeito, contendo como ordem de trabalhos um único ponto que foi o seguinte: proposta de alteração dos Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira.

Aberta a sessão pela Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, verificou a mesma a não existência de quorum, pelo que passados trinta minutos, a assembleia geral retomou os trabalhos, com o número de sócios presentes, conforme permite os estatutos em vigor, aprovados em quatro de Outubro de dois mil. A proposta da nova alteração dos actuais estatutos foram deu entrada, tendo a Presidente da Direcção, após pedida a palavra, explicado o motivo desta nova alteração, que corresponde a uma nova reestruturação devendo serem os estatutos em vigor revogados, excepto na parte respeitante ao capítulo da composição dos órgãos sociais, e que só deve vigorar no termo do mandato dos actuais órgãos em funcionamento. A Vice-Presidente da Mesa submeteu a proposta de estatutos da Associação Académica, à aprovação na generalidade tendo obtido aprovação unânime dos presentes. Posteriormente, foram lidos artigo a artigo, explicados o seu conteúdo, tendo a Vice-Presidente da Mesa, submetido os mesmos à aprovação na sua especialidade, tendo obtido aprovação por um número superior a três quartos de todos os presentes e duas abstenções.

Mais foi deliberado por todos os presentes, a revogação dos anteriores estatutos aprovados em quatro de Outubro de dois mil, que não chegaram a ser publicados no JORAM, e que tinham já revogado os primeiros estatutos publicados no JORAM, II série, n.º 146, de 14/10/1992. Mais foi deliberado por todos os presentes que, os estatutos ora aprovados, entrariam imediatamente em vigor, excepto à parte respeitante ao capítulo dos órgãos sociais, que como já foi referido anteriormente, devem entrar em vigor nas próximas eleições dos órgãos sociais para a Associação Académica da UMA.

Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu por encerrada a presente reunião, da qual foi lavrada esta acta que, após lida e aprovada, vai ser assinada pela Vice-Presidente da Mesa.

A VICE-PRESIDENTE, Assinatura ilegível

Estatutos da Associação Académica da Universidade da Madeira

Capítulo I
Generalidades

Artigo 1.º
Âmbito

A Associação Académica da Universidade da Madeira, adiante designada pela sigla A.A.UMA é uma instituição representativa dos estudantes da Universidade da Madeira, adiante designada pela sigla UMA.

Artigo 2.º
Denominação e sede

A A.A.UMA tem sede nas instalações da UMA sito Campus Universitário da Penteada, Caminho da Penteada 9000-390 - São Roque - Funchal.

Artigo 3.º
Princípios

À A.A.UMA presidem, entre outros, os princípios da democraticidade, representatividade, independência, autonomia e solidariedade:

- Princípio da democraticidade - Respeito pelas decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e à eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, directo e universal, nas condições estatutariamente definidas.
- Princípio da representatividade - Significa que a A.A.UMA é a estrutura associativa representativa dos estudantes da Universidade da Madeira.
- Princípio da independência - Implica a sua não submissão ao Estado, a partidos políticos, convicções religiosas ou filosóficas.
- Princípio da autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e respectivo património e na elaboração dos planos de actividade;
- Princípio da solidariedade - Todos os órgãos da Associação devem ser solidários entre si, bem como todos os seus associados.
- Princípio da responsabilidade - Todos os estudantes têm a responsabilidade de zelar pelo bom funcionamento e pela boa imagem da UMA.
- O princípio da promoção dos direitos do homem obriga ao respeito, em todas as actuações da A.A.UMA, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Artigo 4.º
Objectivos

A A.A.UMA propõe-se a:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Participar na definição da política educacional e estudantil;
- Contribuir para a democratização da Universidade e a melhoria do ensino;
- Promover e realizar actividades de interesse científico-pedagógico, cultural e recreativo;
- Contribuir para fortalecer a interligação dos seus associados à realidade sócio-económica e política da Região Autónoma da Madeira e do nosso País;
- Participar na definição e execução dos programas da acção social dos Serviços Sociais da UMA;
- Implementar quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pela Associação e aprovados em Assembleia Geral;
- Contribuir para a participação dos seus associados na discussão dos problemas educativos.

Artigo 5.º
Regulamentos internos

A A.A.UMA deve dotar-se de regulamentos internos com respeito pelos presentes estatutos.

Artigo 6.º
Financiamento

- 1 - Constituem receitas da A.A. UMa:
 - a) Os subsídios concedidos pelo Estado;
 - b) Os donativos atribuídos por entidades públicas e privadas;
 - c) As quotas pagas pelos sócios, cujo montante e forma são determinadas pela Direcção da A.A. UMa;
 - d) Receitas provenientes das suas actividades e prestações de serviços;
 - e) Receitas provenientes de parcerias económicas;
 - f) Receitas provenientes das suas secções e actividades;
 - g) Outras receitas.
- 2 - As despesas da A.A. UMa serão efectuadas única e exclusivamente mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Capítulo II
Membros

Artigo 7.º
Categorias

A A.A. UMa tem as seguintes categorias de membros e sócios:

- a) Membros por inerência;
- b) Efectivos;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

Artigo 8.º
Membros por inerência

São membros por inerência todos os estudantes matriculados na Universidade da Madeira.

Artigo 9.º
Direitos

São direitos dos membros por inerência:

- a) Tomar parte nas reuniões gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto;
- b) Eleger a Direcção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral de alunos;
- c) Usufruir dos serviços da A.A. UMa.

Artigo 10.º
Deveres

São deveres dos membros por inerência:

- a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais desta Associação;
- b) Assistir e tomar parte nas assembleias gerais de alunos, adiante designadas por RGAs.

Artigo 11.º
Sócios efectivos

São sócios efectivos todos os estudantes inscritos na Universidade da Madeira que paguem a respectiva quota. A Direcção pode isentar o pagamento da mesma, caso os seus membros sejam membros dos órgãos sociais da A.A.UMa.

Artigo 12.º
Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins da A.A. UMa;
- b) Votar e ser votado para os órgãos sociais desta Associação, de acordo com os presentes estatutos;
- c) Os consagrados no artigo 9.º dos presentes estatutos;
- d) Participar nas actividades da A.A. UMa e usufruir de todas as regalias que ela deve proporcionar.

Artigo 13.º
Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações legalmente tomados pelos órgãos sociais desta Associação;
- b) Assistir e tomar parte nas RGAs;
- c) Os consagrados no artigo 10.º dos presentes estatutos;
- d) Tomar parte nas actividades da Associação.

Artigo 14.º
Sócios extraordinários

São sócios extraordinários todos os antigos estudantes da Universidade da Madeira, não universitários, que se inscrevam nesta Associação e paguem a quota correspondente.

Artigo 15.º
Direitos

São direitos dos sócios extraordinários:

- a) Usufruir da prestação de serviços da A.A. UMa;
- b) Frequentar as instalações da A.A. UMa.

Artigo 16.º
Deveres

São deveres dos sócios extraordinários:

- a) Pagar com regularidade a quota mínima fixada pela Direcção da A.A. UMa;
- b) Respeitar o disposto nestes estatutos.

Artigo 17.º
Sócios honorários

Pode ser atribuído pela Direcção o galardão de sócio honorário da A.A. UMa a qualquer individualidade ou antigo estudante universitário.

Artigo 18.º
Direitos

São direitos dos sócios honorários contribuir para o prestígio da A.A. UMa e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento.

Artigo 19.º
Deveres

São deveres dos membros por honorários:

- a) Respeitar os estatutos, os regulamentos e as deliberações legalmente tomadas pelos órgãos dirigentes desta Associação;
- b) Assistir às assembleias gerais de alunos, adiante designadas por RGAs.

Artigo 20.º
Classificação das sanções

- 1 - As sanções são registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito e aplicáveis em todos os membros, independentemente da sua categoria, podem ser:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão;
 - c) Demissão.
- 2 - Nenhuma sanção é aplicada sem a realização de um processo disciplinar com a possibilidade de defesa do membro em causa, o qual deve ser avisado do processo que está em curso, e do motivo que o determinou. O membro a quem for levantado o processo tem, pelo menos, quinze dias para apresentar a sua defesa, após à recepção da nota de culpa.
- 3 - Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infracção.
- 4 - O membro a que seja aplicada qualquer sanção tem sempre a possibilidade do recurso para a RGA.

Artigo 21.º
Advertência

A advertência que fica registada para efeitos de reincidência, é aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos por negligência ou sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a A.A. UMa.

Artigo 22.º
Suspensão

A suspensão que implica a perda dos direitos dos membros por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à A.A. UMa, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

Artigo 23.º
Demissão

A demissão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, é aplicável, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
- b) Condenação por prática de qualquer crime.

Capítulo III
Dos órgãos sociais

Artigo 24.º
Órgãos

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Secção I
Assembleia geral

Artigo 25.º
Definição

A RGA é o órgão deliberativo máximo da A.A. UMa.

Artigo 26.
Composição

A RGA é composta pelos membros por inerência e pelos sócios efectivos.

Artigo 27.º
Classificação

A RGA será:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

Artigo 28.º
Competência da RGA ordinária

A RGA ordinária reúne, designadamente, para:

- a) Aprovar e alterar os regulamentos internos da A.A. UMa;
- b) Deliberar sobre a destituição de quaisquer membros dos órgãos sociais ou sobre admissão de algum dos titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- c) Apreciação e votação do relatório de actividades e relatório de contas apresentado pela Direcção, o qual deve ser efectuado necessariamente antes do termo do mandato, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os recursos a que houver lugar nos processos disciplinares;
- e) Aprovar o calendário eleitoral para eleição dos órgãos sociais da A.A. UMa;
- f) Verificar a elegibilidade dos candidatos, bem como das candidaturas, à eleição para os órgãos sociais, apondo uma letra por cada candidatura entregue, por ordem alfabética, conforme ordem de entrada;
- g) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e liquidação da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação;
- h) Incentivar a participação dos associados nos actos académicos.

Artigo 29.º
Convocação de RGA ordinário

- 1 - Podem requerer a convocação da RGA ordinária:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal;
- 2 - O Conselho Fiscal só pode requerer a convocação da RGA com a ordem de trabalhos de acordo com as atribuições que estes estatutos lhe conferem.
- 3 - A convocação da RGA ordinária deve ser feita com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 4 - A convocação deve ser afixada em lugares bem visíveis e nela deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca e sem ambiguidades.

Artigo 30.º
Funcionamento da RGA ordinária

A RGA ordinária apenas funciona com um quórum de 50% dos sócios por inerência e efectivos. Caso não exista o quórum referido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á meia hora depois com o número de membros presentes, devendo, em qualquer caso, as suas deliberações serem tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes.

Artigo 31.º
Competência da RGAextraordinária

A RGA em sessão extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos que considere urgentes, cumprindo com todas as normas estatutárias.

Artigo 32.º
Convocação da RGAextraordinária

- 1 - Podem requerer a convocação da RGA extraordinária:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A Direcção da Associação;
 - c) 20% dos sócios efectivos, devidamente identificados em abaixo-assinado;
 - d) O Conselho Fiscal.
- 2 - O Conselho Fiscal só pode requerer a convocação da RGA com a ordem de trabalhos de acordo com as atribuições que estes estatutos conferem.
- 3 - As RGAs extraordinárias devem ser sempre convocadas com, pelo menos, 72 horas de antecedência.
- 4 - O modo de funcionamento da RGA extraordinária é o mesmo de uma RGA ordinária, previsto no artigo 30.º dos presentes estatutos.

Secção II
Mesa da Assembleia Geral

Artigo 33.º
Composição

AMesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 34.º
Competência

- 1 - À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar a RGA nos termos estatutários;
 - b) Dirigir os trabalhos das RGAs de acordo com estes estatutos;
 - c) Verificar a existência de quórum, tanto no início como na altura das votações;
 - d) Redigir e assinar as actas de cada RGA, divulgando as deliberações nela tomadas, pelo meio que achar mais adequado;
 - e) Assumir as funções da Direcção em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de demissão da Direcção e uma recusa em assegurar o funcionamento da A.A. UMa até novas eleições;
 - f) Dar posse aos novos órgãos sociais eleitos;
- 2 - O Vice-Presidente da Mesa da RGA substitui o Presidente na sua falta e, no caso de demissão deste, assume as suas funções;

- 3 - Nas decisões da mesa que são tomadas por maioria simples, o Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate.

Secção III
Direcção

Artigo 35.º
Definição

A Direcção é o órgão executivo da A.A. UMa, assegurando a sua administração e gestão correntes.

Artigo 36.º
Composição

- 1 - A Direcção será constituída por um mínimo de sete elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.
- 2 - A composição da Direcção não pode ser feita por um número de elementos cuja soma seja um número par.

Artigo 37.º
Competência

Compete à Direcção, nomeadamente:

- a) Representar a A.A. UMa;
- b) Elaborar o seu projecto de actividades, plano orçamental e o relatório de actividades e contas;
- c) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de actividades e contas;
- d) Apresentar o relatório de actividades e de contas, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal, à RGA;
- e) Executar as deliberações das RGAs;
- f) Assegurar permanentemente o funcionamento da A.A. UMa;
- g) Administrar o património da A.A. UMa, segundo o plano orçamental;
- h) Convocar a RGA quando tal se justificar;
- i) Designar os vogais para os departamentos;
- j) Admitir e despedir funcionários, fixar os seus vencimentos, regulamentar os seus serviços e fiscalizá-los;
- k) Ter toda a documentação estruturada e arquivada;
- l) Decidir sobre a abertura e fecho de departamentos e secções.

Artigo 38.º
Funcionamento

- 1 - A Direcção reúne com a maioria dos seus membros.
- 2 - As decisões são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 39.º
Cessação de funções

- 1 - Cessa as suas funções como elemento da Direcção aquele que:
 - a) Renuncie ao seu cargo por escrito;
 - b) For demitido pela Direcção, devendo esta decisão ser baseada nos seguintes termos:
 - I - Reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão;
 - II - Condenação por qualquer prática de crime.
- 2 - A Direcção pode nomear os membros de pleno direito, os suplentes, respectivos ao mesmo cargo ou

o mais próximo do mesmo, no caso de o suplente correspondente não poder exercer as funções correspondentes.

Artigo 40.º Destituição

- 1 - A Direcção considera-se exonerada:
 - a) Se a maioria dos seus membros se demitirem das suas funções;
 - b) Se apresentar em bloco a sua demissão perante a RGA;
 - c) Se destituída em RGA convocada expressamente para o efeito, por dois terços dos votos do processo eleitoral.
- 2 - Nestes casos deverá a Mesa da Assembleia Geral convocar uma RGA no prazo de quinze dias, para marcação de todo o processo eleitoral.

Artigo 41.º Carácter vinculativo das decisões da Direcção

As decisões da Direcção são directamente vinculativas para os órgãos da A.A.UMa, excepto para a RGA, e são imediatamente postas em prática.

Artigo 42.º Responsabilidades

- 1 - Cada membro da Direcção é responsável solidariamente com os restantes membros por todas as decisões tomadas, salvo quando faça declaração em acta de que foi contrário a estas decisões e as razões que o justifiquem.
- 2 - A não comparência à reunião não implica perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior à assistida declarar em acta a sua não concórdância em relação às decisões tomadas.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 43.º Definição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da A.A.UMa.

Artigo 44.º Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

Artigo 45.º Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades financeiras e administrativas da A.A. UMa, tendo acesso a todos os documentos com elas relacionadas, assim como a realização de inquéritos quando o deliberar;
- b) Realizar inquéritos à actuação financeira e ou administrativa da A.A. UMa, sempre que a RGA ou a Direcção assim deliberar;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o relatório de actividades de contas;
- d) Convocar a RGA no âmbito da sua competência;

- e) Assegurar conjuntamente com a Mesa da Assembleia Geral a gestão da A.A. UMa, nos casos previstos nos presentes estatutos;
- f) Substituir a Mesa da Assembleia Geral em caso de demissão desta.

Artigo 46.º Demissão

O Conselho Fiscal considerar-se-á demissionário quando a maioria dos seus membros se demitirem.

Capítulo IV Bianualidade e sistema eleitoral

Artigo 47.º Capacidade Eleitoral

- 1 - Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os membros por inerência e sócios efectivos da A.A. UMa no gozo dos seus direitos.
- 2 - A identificação dos votantes será feita através do cartão de estudante da A.A.UMa, bilhete de identidade ou passaporte.
- 3 - Não serão admitidos votos por procuração.

Artigo 48.º Vitória Eleitoral

É considerada a lista que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 49.º Bianualidade e sistema eleitoral

- 1 - As eleições para os órgãos sociais da A.A.UMa têm lugar de dois em dois anos e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto.
 - a) As candidaturas aos órgãos da Direcção, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deverão ser apresentadas em lista conjunta, cujos efectivos devem ser distribuídos pelos diferentes cargos de cada órgão e com metade e mais um de suplentes.
- 2 - Deve cada candidatura ser entregue de acordo com o calendário eleitoral aprovado em RGA.
- 3 - A campanha eleitoral tem início, se possível, oito dias antes do dia do acto eleitoral, sendo a véspera reservada para reflexão.

Artigo 50.º Comissão eleitoral

- 1 - Durante o período eleitoral, pode entrar em funções uma comissão eleitoral, caso a Mesa da Assembleia Geral esteja demissionária.
- 2 - A comissão eleitoral tem idênticas funções às da Mesa, mas é eleita, em número ímpar, pela RGA no mesmo dia em que for aprovado o calendário eleitoral, terminando a sua missão no acto da tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

Artigo 51.º Competência da Mesa da Assembleia Geral

À Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Elaborar os cadernos eleitorais;
- b) Verificar a capacidade eleitoral dos membros das listas candidatas;
- c) Fiscalizar a campanha eleitoral, garantindo igualdade de condições de todas as candidaturas;
- d) Imprimir os boletins de voto;
- e) Fiscalizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- f) Apurar os resultados eleitorais, elaborar, aprovar e assinar a respectiva acta;
- g) Deliberar das impugnações eventuais com efeito definitivo;
- h) Dar posse aos novos órgãos sociais.

Artigo 52.º
Impugnação

- 1 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser feito por escrito à Mesa até 24 horas após o termo do apuramento dos resultados eleitorais.
- 2 - A Mesa da Assembleia Geral tem o prazo máximo de 72 horas para apreciar e deliberar sobre os pedidos de impugnação. No caso de impugnação das eleições ser aceite, o Presidente da Assembleia Geral cessante deverá proceder à marcação de novo período eleitoral no prazo de 24 horas, mantendo-se em exercício os órgãos sociais cessantes.
- 3 - Apenas as listas concorrentes poderão recorrer a este processo.

Artigo 53.º
Tomada de posse

- 1 - Os membros da lista eleita devem tomar posse em cerimónia pública até quinze dias após a publicação da acta final com os resultados eleitorais.
- 2 - Os órgãos sociais cessantes devem disponibilizar os arquivos e haveres da Associação Académica e prestar todos os esclarecimentos necessários, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da Associação.
 - a) A assembleia geral cessante dá tomada de posse, sendo obrigatória a elaboração da acta, a qual deve ser assinada por aqueles e pelos novos órgãos sociais.

Capítulo VI
Revisão

Artigo 54.º
Revisão dos estatutos

Estes estatutos apenas devem ser alterados em RGA especialmente convocada para o efeito com os votos favoráveis de três quartos dos votantes presentes.

Capítulo VI
Referendo

Artigo 55.º
Referendo

- 1 - Para os assuntos que justifiquem uma consulta aos estudantes, de maneira a auscultar a sua vontade, a Mesa da Assembleia Geral da A.A.Uma pode realizar referendos.

- 2 - O referendo pode ser pedido:
 - a) Pela Direcção da A.A. Uma;
 - b) Pela Assembleia Geral;
 - c) Pelo Conselho Fiscal;
 - d) Por 30% dos membros por inerência.

Capítulo VII
Disposições finais

Artigo 56.º
Casos omissos

Os casos omissos devem ser resolvidos de acordo com os regulamentos internos, com a lei geral e os princípios gerais de direito, nos casos que lhe sejam aplicáveis.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 10/02/2003, foi renovada a comissão de serviço da Assessora Principal, MARIA DALUZ GONÇALVES GOUVEIA, que se encontra provida no cargo de Chefe de Divisão de Construção e Fiscalização na Direcção de Serviços de Construções Escolares e Equipamento do quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, com efeitos a 30 de Maio de 2003.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 10/02/2003, foi renovada a comissão de serviço do Assessor Principal, JORGE MANUEL OLIVEIRA VASCONCELOS, que se encontra provido no cargo de Director do Gabinete de Estudos e Planeamento de Obras Públicas, equiparado a Director de Serviços, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas, com efeitos a 30 de Maio de 2003.

Está isento de fiscalização prévia da S.R.T.C..

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 12 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Aviso

Por despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 2003/01/17:

Ana Cristina Gomes Castro, Ana Luisa Castanha Gomes Rodrigues, Ana Luisa Martins Pestana, Conceição Clarisse Andrade Gouveia, Daniela Cristina Sousa Gomes, Dinarte Bruno Castro Freitas, Eduarda Daniela Santos Franco França,

Elisabeth Abreu Sousa, Licínia Marlene Cró Fernandes Camacho, M. Luisa Berenguer Pestana, Manuelita Pereira Sousa, Márcia Raquel Jesus Henriques Freitas, Marlene Pereira Mendonça, Mónica Filipa Nunes Camacho, Natália Silva Barradas, Pedro Carmo Brinquinho Pereira, Raquel da Silva Marques, Tânia Regina Silva Olival, Teresa Patrícia Fernandes Pestana Freitas, Vera Lucia Pereira Mendonça Castro, autorizada a celebração de contratos a termo certo, para exercerem as funções correspondentes às de auxiliar de acção médica, por um período de três meses, renovável, e por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 2003/02/03, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do art.º 18-Ado Dec. Lei n.º 11/93, de 15/1, alterado pelo dec. Lei n.º 53/98 de 11/03.

6 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
Filomeno Paulo Gomes

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho

POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 06/02/03 e, na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de 2 vagas na categoria de Técnico Superior de 1ª classe, sendo que uma vaga é para prover através da intercomunicabilidade vertical, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foram nomeados definitivamente, os funcionários abaixo indicados, aprovados no referido concurso para a categoria de Técnico Superior de 1ª classe da carreira Técnica Superior:

- Donato Filipe Fernandes de Gouveia
 - Susana Maria Ferreira Abreu Nunes
- Isento de Fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

Despacho

POR DESPACHO DO SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, de 06/02/03 e, na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de 1 vaga de Conselheiro Assessor, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, foi nomeada definitivamente, Deolinda da Encarnação Cristovão, aprovada no referido concurso para a categoria de Conselheiro Assessor da carreira de Conselheiro de Orientação Profissional.

Isento de Fiscalização prévia da SRTC.

Funchal, 10 de Fevereiro de 2003.

A DIRECTORA REGIONAL DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL,
Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas

INSTITUTO DO DESPORTO

Aviso

Por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo

Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foram nomeados na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de três lugares vagos na categoria de Técnico Profissional de 1ª Classe, da carreira Técnica Profissional, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, António Maria Caldeira, Emanuel Sílvio Rodrigues Freitas e João Nélio de Jesus na categoria de Técnico Profissional de 1ª Classe.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
11 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Aviso

Por despacho de 12 de Fevereiro de 2003, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foram nomeados na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, os candidatos André Abel Patrício Catanho e Robert Nelson Freitas Teixeira na categoria de Técnico Superior Principal.

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

As referidas nomeações têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
12 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

Aviso

Por despacho de 13 de Fevereiro de 2003, do Presidente do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no uso das competências delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação, pela alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 40/2001, de 15 de Outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série,

n.º 203, de 22 de Outubro de 2001, foi nomeado na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe e na sequência de concurso interno de acesso geral para preenchimento de um lugar vago na categoria de Técnico Superior de 1ª Classe, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional de Educação, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o candidato aprovado no referido concurso João Filipe Gaspar Rodrigues.

O nomeado deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias após a publicação do presente aviso, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto - Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

A referida nomeação têm cabimentação orçamental, no código 01.01.03 do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da S.R.M.T.C.

Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira,
13 de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DO IDRAM, Jaime Pereira de Lima Lucas

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONALDE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Aviso

Comunica-se a todos os interessados de que a lista de antiguidade, reportada a 31/12/2002, a que se referem os artigos 93.º e seguintes do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99 de 11 de Agosto, se encontra afixada nas instalações do Departamento Administrativo e de Contabilidade, da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

Se no prazo de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, não houver interposição de recurso, a lista considerar-se-á definitiva.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 12 de Fevereiro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, João Machado

SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Aviso

Pelo meu despacho n.º 17/2003, de 31 de Janeiro:

Autorizo a celebração de contrato administrativo de provimento, para a realização de estágio na carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, com DANIELALEXANDRE MAIABRAVO DAMATA.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.05.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 4 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu despacho n.º 18/2003, de 31 de Janeiro:

Autorizo a celebração de contrato administrativo de provimento, para a realização de estágio na carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, com JOANABOAVENTURASANTOS DE ORNELAS AFONSO.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.05.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 4 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 2/2003, de 8 de Janeiro:

Nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Divisão de Qualidade do Ambiente, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, a licenciada em Biologia, MARIA ADELAIDE CLODE LIMA MOREIRA ORNELAS VALENTE.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 49/99 de 2 de Junho, e produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 10 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Pelo meu Despacho n.º 24/2003, de 10 de Fevereiro:

Autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, para realização de estágio na carreira de Consultor Jurídico, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Ambiente, com os seguintes elementos:

MÉRÍCIAMARIABARRETO DASILVA
ANASOFIADASILVA ANDRADE
RICARDO JORGE SOUSAMENESES
(Isento de fiscalização prévia da SRMTC).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 10 de Fevereiro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)